



JUSTIFICATIVA

A proposição tem como finalidade transformar o modo de pagamento das Outorgas de Permissão de Táxi resultantes da Concorrência Pública nº 007/2014 - SETTRA, Processo Administrativo nº 9483/2014, permitindo que elas sejam quitadas em parcelas quadrimestrais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ou, por meio de parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma.

Nota-se que o valor total da outorga permanecerá o mesmo, já que deve ser observado o valor remanescente a ser quitado, contudo, o permissionário poderá realizar o pagamento em parcelas quadrimestrais no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) cada uma, ou, por meio de parcelas mensais no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) cada uma, respeitando-se também a periodicidade do pagamento determinada pelo Termo de Outorga firmado entre os Permissionários e o Município.

Vale esclarecer que o pagamento dessas Outorgas de Permissão de Táxi foram fixados no montante de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) pagos em 10 (dez) parcelas quadrimestrais no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) cada uma, sendo a primeira parcela paga até 12 (doze) meses após a data de apresentação do veículo, conforme estipulado no item 9.2 do Edital da Concorrência Pública nº 007/2014 - SETTRA, Processo Administrativo nº 9483/2014, devendo o pagamento das outras 9 (nove) parcelas vincendas obedecer a data base do pagamento da primeira parcela.

No entanto, a parcela no montante de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) tem se mostrado muito dispendiosa para os profissionais, por isso, a medida aqui apresentada visa adequar/ conciliar o pagamento das outorgas com a realidade econômica vivenciada por nosso Município, considerando a queda da arrecadação dos permissionários de táxi que estão tendo dificuldades em honrar suas obrigações financeiras da forma como se encontram.

Ressalte-se que em decorrência da Pandemia do COVID-19 o Decreto Municipal nº 13.910, de 30 de março de 2020, alterado pelo Decreto Municipal nº 14.722, de 13 de agosto de 2021, prorrogou o prazo de vencimento das parcelas de Outorga de Permissão de Taxistas.

De outro lado, conforme a Constituição Federal e a Constituição Estadual, não existe óbice quanto à competência legislativa do Município sobre a matéria em tela, visto tratar-se de assunto de interesse local, senão vejamos:

Constituição Federal:

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local; (...)"

Constituição Estadual:

"Art. 171. Ao Município compete legislar:

I - sobre assuntos de interesse local, notadamente: (...)"

Além disso, não há vício quanto a constitucionalidade para deflagrar o processo legislativo,

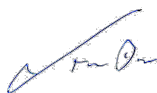


vez que não há em nossa Carta Constitucional nenhum dispositivo vedando o membro do parlamento a deflagrar leis que tratem de direito tributário e financeiro. Desse modo, resta presente a iniciativa parlamentar concorrente para apresentação da presente proposição, e eventual repercussão no orçamento não caracteriza como orçamentária a norma, não impondo a iniciativa privativa do Chefe do Executivo.

De outro lado, o presente projeto não importará em diminuição da receita tributária Municipal, uma vez que somente altera o modo de quitação das Outorgas de Permissão de Táxi.

Ante o exposto, considerando o interesse público da presente matéria, contamos com o apoio dos nobres pares na aprovação dessa proposição.

Palácio Barbosa Lima, 16 de agosto de 2021.



Luiz Otávio Fernandes Coelho
Vereador Pardal - PSL

